



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 08/00111109</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>VIDAL RAMOS</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. NABOR JOSE SCHMITZ - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2007.
<b>RELATÓRIO N°</b>	1.491/2008

### INTRODUÇÃO

O **Município de VIDAL RAMOS** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2007 - atuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 08/00111109**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 001090, de 24/01/08, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

## **II - ANÁLISE**

### **A.1 - PLANEJAMENTO**

#### **A.1.1 - Plano Plurianual**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 30/08/05. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 30/08/05, resultando na Lei nº 1.540/2005, de 05/09/2005, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

#### **A.1.2 - Diretrizes Orçamentárias**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 15/09/06. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 10/10/06, resultando na Lei nº 1.590/2006, de 23/10/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

#### **A.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social)**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 14/12/06. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 14/12/06, resultando na Lei nº 1.602/06, de 14/12/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$6.500.000,00 e fixou a despesa em R\$ 6.500.000,00.

#### **A.1.4 - Realização de Audiências Públicas**

#### **A.1.4.1 - Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 22/06/05, nas dependências do Clube Esportivo Fluminense, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

#### **A.1.4.2 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 14/09/06, nas dependências da Câmara de Vereadores de Vidal Ramos, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

#### **A.1.4.3 - Lei Orçamentária Anual - LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 26/10/2006, nas dependências da Câmara de Vereadores de Vidal Ramos, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

#### **A.1.4.4 - ORÇAMENTO FISCAL**

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1.602/2006, de 14/12/06, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 6.500.000,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 30.000,00**, que corresponde a **0,46 %** do orçamento.

#### **A.1.5.4.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>6.500.000,00</b>
Ordinários	6.470.000,00
Reserva de Contingência	30.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>3.371.219,34</b>
Suplementares	3.361.583,34
Especiais	9.636,00
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>1.474.047,72</b>
Orçamentários/Suplementares	1.474.047,72
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>8.397.171,62</b>

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Excesso de Arrecadação	1.890.400,81	56,07
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.474.047,72	43,72
Superávit Financeiro	6.770,81	0,20
<b>T O T A L</b>	<b>3.371.219,34</b>	<b>100,00</b>

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 3.371.219,34**, equivalendo a **51,86%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **99,71%**, e os especiais **0,29%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.474.047,72**, equivalendo a **22,68%** das dotações iniciais do orçamento.

## **A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário**

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	<b>Previsão/Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITA	6.500.000,00	7.332.353,23	832.353,23
DESPESA	8.397.171,62	7.243.699,51	(1.153.472,11)
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>88.653,72</b>	

Fonte: Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	<b>EXECUÇÃO</b>
<b>RECEITAS</b>	
Da Prefeitura	4.983.078,20
Das Demais Unidades	2.349.275,03
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>7.332.353,23</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	4.947.399,29
Das Demais Unidades	2.296.300,22
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>7.243.699,51</b>

<b>SUPERÁVIT</b>	<b>88.653,72</b>
------------------	------------------

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

#### **Resultado Consolidado**

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 88.653,72**, correspondendo a **1,21%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 88.653,72** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 35.678,91** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 52.974,81**.

#### **Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado**

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 35.678,91**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 4.983.078,20** (ajustada pela dedução das transferências

financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.538.603,68**), e a Despesa Realizada **R\$ 4.947.399,29**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **0,49%** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 35.678,91**, interferiu Positivamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

### **A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário**

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	35.678,91
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	52.974,81
TOTAL	SUPERÁVIT	88.653,72

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 88.653,72** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 35.678,91**, sendo  **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 52.974,81**.

#### **A.2.2 - Receita**

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$7.332.353,23**, equivalendo a

% da receita orçada. **112,81**

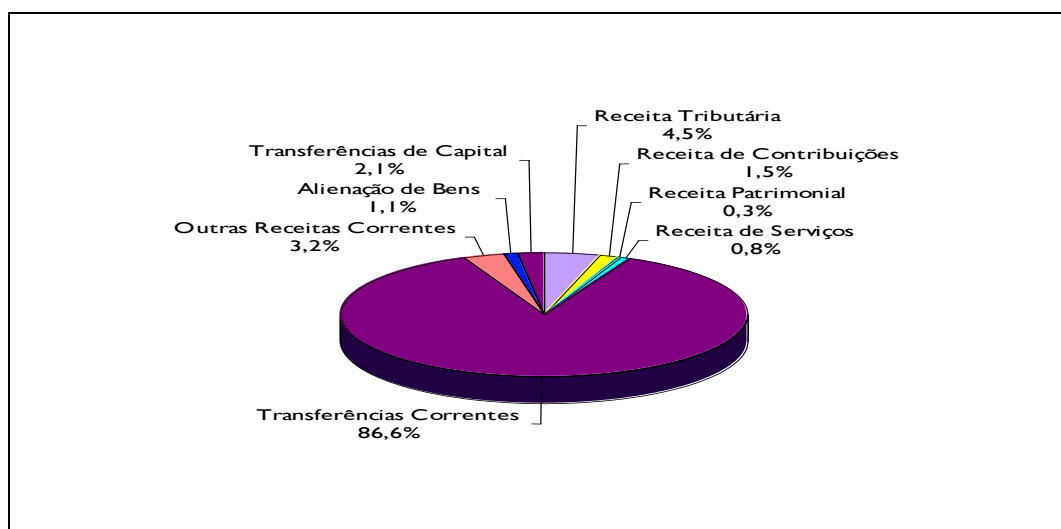
##### **A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica**

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	324.266,62	5,40	342.372,32	5,52	326.674,44	4,46
Receita de Contribuições	102.019,33	1,70	103.178,76	1,66	107.569,65	1,47

Receita Patrimonial	16.541,16	0,28	8.818,40	0,14	18.899,32	0,26
Receita de Serviços	73.232,82	1,22	41.727,91	0,67	56.915,33	0,78
Transferências Correntes	5.065.168,88	84,35	5.484.162,00	88,39	6.350.943,25	86,62
Outras Receitas Correntes	73.253,05	1,22	129.029,88	2,08	236.829,24	3,23
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	60.170,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	81.522,00	1,11
Transferências de Capital	290.350,00	4,84	95.150,45	1,53	153.000,00	2,09
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>6.005.001,86</b>	<b>100,00</b>	<b>6.204.439,72</b>	<b>100,00</b>	<b>7.332.353,23</b>	<b>100,00</b>

### Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2007



#### A.2.2.2 - Receita Tributária

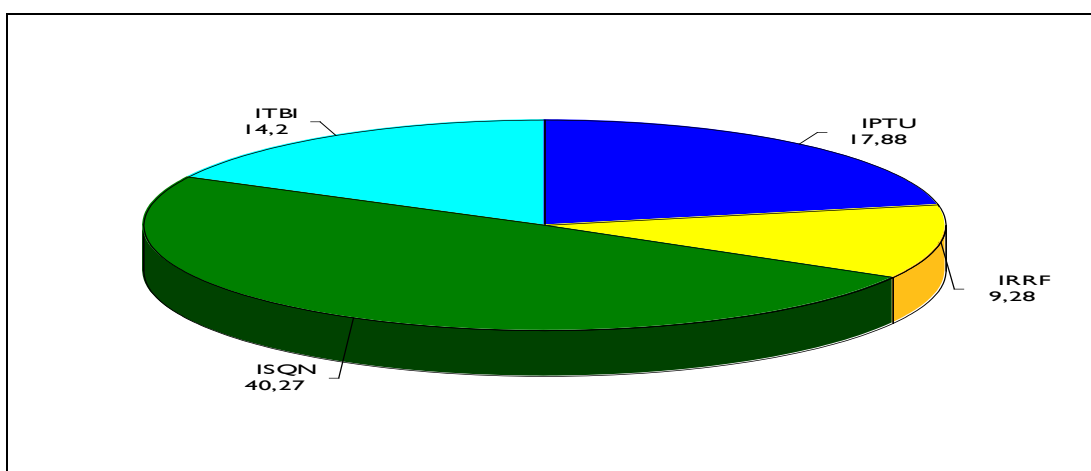
A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	232.947,37	71,84	292.466,49	85,42	266.627,92	81,62

IPTU	54.839,14	16,91	61.059,36	17,83	58.403,98	17,88
IRRF	32.244,83	9,94	32.456,73	9,48	30.309,48	9,28
ISQN	91.657,15	28,27	162.678,58	47,52	131.536,82	40,27
ITBI	54.206,25	16,72	36.271,82	10,59	46.377,64	14,20
Taxas	61.870,66	19,08	43.074,87	12,58	56.101,60	17,17
Contribuições de Melhoria	29.448,59	9,08	6.830,96	2,00	3.944,92	1,21
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>324.266,62</b>	<b>100,00</b>	<b>342.372,32</b>	<b>100,00</b>	<b>326.674,44</b>	<b>100,00</b>

### Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2007





### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2007	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	107.569,65	1,47
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	107.569,65	1,47
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>107.569,65</b>	<b>1,47</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>7.332.353,23</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>5.065.168,88</b>	<b>84,35</b>	<b>5.484.162,00</b>	<b>88,39</b>	<b>6.350.943,25</b>	<b>86,62</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>2.746.786,54</b>	<b>45,74</b>	<b>2.984.173,27</b>	<b>48,10</b>	<b>3.443.391,73</b>	<b>46,96</b>
Cota-Parte do FPM	2.455.997,44	40,90	2.723.373,56	43,89	3.201.317,30	43,66
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(368.399,06)	(6,13)	(408.505,50)	(6,58)	(527.593,61)	(7,20)
Cota do ITR	13.437,65	0,22	13.580,18	0,22	13.743,31	0,19
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	(914,97)	(0,01)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	32.150,16	0,54	19.067,54	0,31	19.426,45	0,26

(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(4.822,44)	(0,08)	(2.860,09)	(0,05)	(3.239,12)	(0,04)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	34.730,93	0,58	15.293,12	0,25	5.420,88	0,07
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	383.210,67	6,38	384.506,34	6,20	468.424,07	6,39
Transferência de Recursos do FNAS	25.727,16	0,43	24.767,01	0,40	33.786,33	0,46
Transferências de Recursos do FNDE	174.754,03	2,91	175.843,74	2,83	199.195,43	2,72
Demais Transferências da União	0,00	0,00	39.107,37	0,63	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	33.825,66	0,46
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>1.550.885,94</b>	<b>25,83</b>	<b>1.916.203,13</b>	<b>30,88</b>	<b>2.035.901,29</b>	<b>27,77</b>
Cota-Parte do ICMS	1.577.829,37	26,28	1.705.651,85	27,49	1.902.404,69	25,95
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(237.274,15)	(3,95)	(255.847,40)	(4,12)	(317.371,68)	(4,33)
Cota-Parte do IPVA	137.789,99	2,29	156.695,74	2,53	177.503,66	2,42
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	(11.792,47)	(0,16)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	55.889,26	0,93	59.470,42	0,96	63.106,47	0,86
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(8.383,26)	(0,14)	(8.904,97)	(0,14)	(9.699,31)	(0,13)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	24.741,00	0,34
Outras Transferências do Estado	25.034,73	0,42	259.137,49	4,18	207.008,93	2,82
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>547.381,54</b>	<b>9,12</b>	<b>572.227,02</b>	<b>9,22</b>	<b>778.275,62</b>	<b>10,61</b>
Transferências de Recursos do Fundeb	547.381,54	9,12	572.227,02	9,22	778.275,62	10,61
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>220.114,86</b>	<b>3,67</b>	<b>11.558,58</b>	<b>0,19</b>	<b>93.374,61</b>	<b>1,27</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>290.350,00</b>	<b>4,84</b>	<b>95.150,45</b>	<b>1,53</b>	<b>153.000,00</b>	<b>2,09</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>5.355.518,88</b>	<b>89,18</b>	<b>5.579.312,45</b>	<b>89,92</b>	<b>6.503.943,25</b>	<b>88,70</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>6.005.001,86</b>	<b>100,00</b>	<b>6.204.439,72</b>	<b>100,00</b>	<b>7.332.353,23</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 21.446,44**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

RECEITA DÍVIDA ATIVA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	20.973,80	100,00	15.529,57	100,00	21.446,44	100,00
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>20.973,80</b>	<b>100,00</b>	<b>15.529,57</b>	<b>100,00</b>	<b>21.446,44</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

### A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 7.243.699,51**, equivalendo a **86,26%** da despesa autorizada.

FraseDespesa2FraseDespesaAjustada

#### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	207.942,83	3,44	229.981,12	3,71	245.726,44	3,39
04-Administração	753.849,67	12,47	704.358,43	11,36	795.809,41	10,99
06-Segurança Pública	0,00	0,00	6.334,10	0,10	8.969,31	0,12
08-Assistência Social	114.902,00	1,90	87.235,02	1,41	144.389,86	1,99
10-Saúde	1.337.061,62	22,11	1.293.545,76	20,86	1.665.963,07	23,00
12-Educação	1.603.850,72	26,52	1.849.724,15	29,83	2.113.475,98	29,18
13-Cultura	10.157,63	0,17	0,00	0,00	0,00	0,00
15-Urbanismo	210.246,29	3,48	277.049,13	4,47	140.019,46	1,93
16-Habituação	728,40	0,01	491,44	0,01	760,52	0,01
18-Gestão Ambiental	16.420,15	0,27	22.784,45	0,37	7.240,16	0,10
20-Agricultura	320.234,60	5,30	365.892,89	5,90	485.186,77	6,70

23-Comércio e Serviços	0,00	0,00	3.800,10	0,06	2.000,00	0,03
24-Comunicações	2.562,86	0,04	3.581,22	0,06	2.597,28	0,04
26-Transporte	1.211.739,95	20,04	1.097.407,90	17,70	1.412.185,09	19,50
27-Desporto e Lazer	43.021,58	0,71	36.120,44	0,58	51.808,09	0,72
28-Encargos Especiais	214.833,04	3,55	222.016,28	3,58	167.568,07	2,31
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>6.047.551,34</b>	<b>100,00</b>	<b>6.200.322,43</b>	<b>100,00</b>	<b>7.243.699,51</b>	<b>100,00</b>

CopiaFraseDespesa2

### A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>5.463.912,05</b>	<b>90,35</b>	<b>5.901.129,35</b>	<b>95,17</b>	<b>6.779.934,62</b>	<b>93,60</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>2.270.142,78</b>	<b>37,54</b>	<b>2.642.086,30</b>	<b>42,61</b>	<b>2.684.208,49</b>	<b>37,06</b>
Aposentadorias e Reformas	67.320,41	1,11	60.015,21	0,97	51.353,06	0,71
Pensões	40.097,78	0,66	43.296,02	0,70	36.459,62	0,50
Contratação por Tempo Determinado	123.019,25	2,03	87.963,43	1,42	149.995,60	2,07
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.597.376,91	26,41	1.936.987,83	31,24	1.867.184,94	25,78
Obrigações Patronais	334.534,18	5,53	387.725,55	6,25	984,47	0,01
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	107.794,25	1,78	126.098,26	2,03	134.273,48	1,85
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	0,00	0,00	8.721,72	0,12
Despesa com Pessoal e Encargos não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	0,00	0,00	435.235,60	6,01
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>11.288,53</b>	<b>0,19</b>	<b>10.599,90</b>	<b>0,17</b>	<b>6.769,45</b>	<b>0,09</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	11.288,53	0,19	10.599,90	0,17	6.769,45	0,09
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>3.182.480,74</b>	<b>52,62</b>	<b>3.248.443,15</b>	<b>52,39</b>	<b>4.088.956,68</b>	<b>56,45</b>
Outros Benefícios Assistenciais	279,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diárias - Civil	8.300,00	0,14	12.200,00	0,20	38.400,00	0,53
Material de Consumo	1.546.253,10	25,57	1.545.072,93	24,92	1.930.358,44	26,65
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	5.803,30	0,10	3.457,80	0,06	3.349,00	0,05
Material de Distribuição Gratuita	204,00	0,00	734,00	0,01	1.255,20	0,02
Serviços de Consultoria	0,00	0,00	2.400,00	0,04	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	114.764,99	1,90	105.445,29	1,70	106.889,72	1,48
Locação de Mão-de-Obra	130,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Arrendamento Mercantil	17.030,70	0,28	16.918,80	0,27	13.379,80	0,18
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	709.674,72	11,73	717.132,64	11,57	780.380,89	10,77
Contribuições	33.809,41	0,56	45.223,95	0,73	53.420,64	0,74
Subvenções Sociais	699.289,61	11,56	731.440,66	11,80	931.716,02	12,86
Equalização de Preços e Taxas	146,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Auxílio-Alimentação	0,00	0,00	0,00	0,00	171.275,00	2,36

Obrigações Tributárias e Contributivas	41.202,40	0,68	45.042,90	0,73	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	3.600,00	0,06	3.737,88	0,05
Despesas de Exercícios Anteriores	5.593,49	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	19.774,18	0,32	5.802,30	0,08
Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	0,00	0,00	48.991,79	0,68
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>583.639,29</b>	<b>9,65</b>	<b>299.193,08</b>	<b>4,83</b>	<b>463.764,89</b>	<b>6,40</b>
<b>Investimentos</b>	<b>505.195,44</b>	<b>8,35</b>	<b>236.158,68</b>	<b>3,81</b>	<b>439.770,74</b>	<b>6,07</b>
Material de Consumo	0,00	0,00	32.960,80	0,53	13.331,85	0,18
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	1.850,00	0,03
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.300,00	0,50	0,00	0,00	0,00	0,00
Obras e Instalações	89.999,99	1,49	116.289,55	1,88	91.457,01	1,26
Equipamentos e Material Permanente	384.895,45	6,36	86.908,33	1,40	333.131,88	4,60
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>78.443,85</b>	<b>1,30</b>	<b>63.034,40</b>	<b>1,02</b>	<b>23.994,15</b>	<b>0,33</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	78.443,85	1,30	63.034,40	1,02	23.994,15	0,33
<b>Total da Despesa Empenhada</b>	<b>6.047.551,34</b>	<b>100,00</b>	<b>6.200.322,43</b>	<b>100,00</b>	<b>7.243.699,51</b>	<b>100,00</b>

CopiaFraseDespesa2  
Copia2FraseDespesaAjustada

### A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>73.626,48</b>
Bancos Conta Movimento	48.051,23
Vinculado em Conta Corrente Bancária	25.575,25
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>9.696.916,13</b>
Receita Orçamentária	7.332.353,23
Extraorçamentárias	2.364.562,90
Realizável	363.234,06
Restos a Pagar	1.542,95
Depósitos de Diversas Origens	428.530,61
Serviço da Dívida a Pagar	30.763,60
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	1.540.491,68
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>9.626.110,65</b>

Despesa Orçamentária	7.243.699,51
Extraorçamentárias	2.382.411,14
Realizável	285.204,06
Restos a Pagar	97.535,21
Depósitos de Diversas Origens	428.416,59
Serviço da Dívida a Pagar	30.763,60
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	1.540.491,68
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>144.431,96</b>
Banco Conta Movimento	89.251,07
Vinculado em Conta Corrente Bancária	45.235,32
Aplicações Financeiras	9.945,57

Fonte: Balanço Financeiro

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	53.562
Vinculado em C/C Bancária	18.116
<b>TOTAL</b>	<b>71.679</b>

#### A.4 - Análise Patrimonial

##### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2007		Final de 2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Ativo Financeiro</b>	<b>151.656,48</b>	<b>3,40</b>	<b>144.431,96</b>	<b>3,02</b>
Disponível	48.051,23	1,08	99.196,64	2,08
Vinculado	25.575,25	0,57	45.235,32	0,95
Realizável	78.030,00	1,75	0,00	0,00
<b>Ativo Permanente</b>	<b>4.302.932,87</b>	<b>96,60</b>	<b>4.634.193,44</b>	<b>96,98</b>
Bens Móveis	2.450.851,18	55,02	2.702.461,06	56,55
Bens Imóveis	1.774.044,13	39,83	1.864.044,13	39,01
Créditos	78.037,56	1,75	67.688,25	1,42
<b>Ativo Real</b>	<b>4.454.589,35</b>	<b>100,00</b>	<b>4.778.625,40</b>	<b>100,00</b>
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>4.454.589,35</b>	<b>100,00</b>	<b>4.778.625,40</b>	<b>100,00</b>

<b>Passivo Financeiro</b>	<b>97.905,41</b>	<b>2,20</b>	<b>2.027,17</b>	<b>0,04</b>
Restos a Pagar	97.535,21	2,19	1.542,95	0,03
Depósitos Diversas Origens	370,20	0,01	484,22	0,01
<b>Passivo Permanente</b>	<b>209.281,45</b>	<b>4,70</b>	<b>67.680,45</b>	<b>1,42</b>
Dívida Fundada	209.281,45	4,70	67.208,94	1,41
Débitos Consolidados	0,00	0,00	471,51	0,01
<b>Passivo Real</b>	<b>307.186,86</b>	<b>6,90</b>	<b>69.707,62</b>	<b>1,46</b>
<b>Ativo Real Líquido</b>	<b>4.147.402,49</b>	<b>93,10</b>	<b>4.708.917,78</b>	<b>98,54</b>
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>4.454.589,35</b>	<b>100,00</b>	<b>4.778.625,40</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Balanço Patrimonial

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 1.375,30**, distribuído da seguinte forma:

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Restos a Pagar Processados	1.215,30
Depósitos de Diversas Origens	159,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.375,30</b>

#### **A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro**

##### **A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado**

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	151.656,48	144.431,96	(7.224,52)
Passivo Financeiro	97.905,41	2.027,17	95.878,24
Saldo Patrimonial Financeiro	53.751,07	142.404,79	88.653,72

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 142.404,79** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,01** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 88.653,72**, passando de um superávit financeiro de R\$ 53.751,07 para um superávit financeiro de **R\$ 142.404,79**.

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 71.679,41**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 1.375,30**), apurou-se um **Superávit**

**Financeiro de R\$ 70.304,11** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,02** de dívida a curto prazo.

#### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receita Efetiva	7.229.384,79
Receita Orçamentária	7.332.353,23
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	102.968,44
Despesa Efetiva	6.796.573,48
Despesa Orçamentária	7.243.699,51
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	447.126,03
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>432.811,31</b>

<b>VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Variações Ativas	1.677.848,98
(-) Variações Passivas	1.549.145,00
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>128.703,98</b>

<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	432.811,31
(+)Resultado Patrimonial-IEO	128.703,98
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>561.515,29</b>

<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	4.147.402,49
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	561.515,29
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>4.708.917,78</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

#### A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública



#### A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA</b>		
	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>PREFEITURA</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>209.281,45</b>	<b>209.281,45</b>
(+) Correção (Dívida Fundada)	7.700,00	7.700,00
(-) Amortização (Dívida Fundada)	23.994,15	23.994,15
(-) Cancelamento (Dívida Fundada)	125.306,85	125.306,85
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>67.680,45</b>	<b>67.680,45</b>

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

<b>Saldo da Dívida Consolidada</b>	<b>2005</b>		<b>2006</b>		<b>2007</b>	
	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>
Saldo	260.227,48	4,33	209.281,45	3,37	67.680,45	0,92

#### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>97.905,41</b>
(+) Formação da Dívida	460.846,08
(-) Baixa da Dívida	556.724,32

<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>2.027,17</b>
--	-----------------

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	1.675,61	3,27	97.905,41	64,56	2.027,17	1,40

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>78.037,56</b>
(+) Inscrição	12.050,45
(-) Cobrança no Exercício	21.446,44
(-) Cancelamento no Exercício	953,32
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>67.688,25</b>

#### A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	58.403,98	1,03
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	131.536,82	2,32
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	30.309,48	0,53
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	46.377,64	0,82
Cota do ICMS	1.902.404,69	33,56
Cota-Parte do IPVA	177.503,66	3,13
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	63.106,47	1,11
Cota-Parte do FPM	3.201.317,30	56,48
Cota do ITR	13.743,31	0,24

Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	19.426,45	0,34
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	15.280,04	0,27
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	9.022,46	0,16
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>5.668.432,30</b>	<b>100,00</b>
<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
Receitas Correntes Arrecadadas	7.968.442,39	
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	870.611,16	
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>7.097.831,23</b>	

#### A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	239.332,02
Alimentação e Nutrição na Educação, destinada à Educação Infantil (12.306)	40.671,20
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>280.003,22</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	1.833.312,76
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>1.833.312,76</b>
<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil ( <b>conforme demonstrativo a seguir apresentado</b> )	33.834,09
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>33.834,09</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino	367.581,89

Fundamental (conforme demonstrativo a seguir apresentado)	
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo I)	17.698,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>385.279,89</b>
<b>Convênios - Ensino Fundamental</b>	<b>Valo</b>
Transferências de Convênios destinados ao Ensino Fundamental	207.5
Transferências de Recursos do FNDE	160.0
<b>TOTAL</b>	<b>367.5</b>

Fonte: Sistema e-Sfinge

<b>Convênios - Ensino Infantil</b>	<b>Valo</b>
Transferências de Recursos do FNDE	33.8
<b>TOTAL</b>	<b>33.8</b>

Fonte: Sistema e-Sfinge

#### A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	280.003,22	4,94
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.833.312,76	32,34
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	33.834,09	0,60
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	385.279,89	6,80
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	92.335,54	1,63
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>1.786.537,54</b>	<b>31,52</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.417.108,07	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>369.429,47</b>	<b>6,52</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de R\$ **1.786.537,54** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **31,52%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de R\$ **369.429,47**, representando **6,52%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	778.275,62
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	466.965,37
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	614.357,74
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)</b>	<b>147.392,37</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 614.357,74**, equivalendo a **78,94%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	778.275,62
Recursos Oriundos do FUNDEB não Contabilizados no Fluxo Orçamentário	0,00
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	0,00
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb	0,00
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	778.275,62
95% dos Recursos do FUNDEB	739.361,84
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	778.275,62
<b>Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>38.913,78</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Obs. : Verificou-se o montante de R\$ 8.152,35, no final do Exercício, referente a saldo do FUNDEF.

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	1.665.963,07
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.665.963,07</b>
<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde <b>(conforme demonstrativo a seguir apresentado)</b>	540.765,88
Alienação de bens <span style="float: right;">Fonte: Sistema e-Sfinge</span>	13.644,35
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>540.765,88</b>

<b>Convênios - Saúde</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências de Convênios- outros	80.000,00
Transferências de Convênios- Saúde	12.010,00
Transferências de Recursos do SUS	448.755,80
<b>TOTAL</b>	<b>540.765,88</b>

Fonte: Sistema e-Sfinge

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
-------------------	--------------------	----------

Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.665.963,07	29,39
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	554.410,23	9,78
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>1.111.552,84</b>	<b>19,61</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>850.264,84</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>261.288,00</b>	<b>4,61</b>

artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.111.552,84**, correspondendo a um percentual de **19,61%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

#### **A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	2.538.343,46
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>2.538.343,46</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	145.865,03
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>145.865,03</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
-------------------	--------------------	----------

TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.097.831,23	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.258.698,74	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.538.343,46	35,76
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	145.865,03	2,06
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>2.684.208,49</b>	<b>37,82</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.574.490,25	22,18

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **37,82%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000.**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.097.831,23	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.832.828,86	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.538.343,46	35,76
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>2.538.343,46</b>	<b>35,76</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.294.485,40	18,24

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **35,76%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.097.831,23	100,00



LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	425.869,87	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	145.865,03	2,06
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>145.865,03</b>	<b>2,06</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	280.004,84	3,94

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,06%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

#### A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

**A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)**

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	935,00	11.885,41	7,87
FEVEREIRO	935,00	11.885,41	7,87
MARÇO	935,00	11.885,41	7,87
ABRIL	935,00	14.634,07	6,39
MAIO	935,00	14.634,07	6,39
JUNHO	935,00	14.634,07	6,39
JULHO	935,00	14.634,07	6,39
AGOSTO	935,00	14.634,07	6,39
SETEMBRO	935,00	14.634,07	6,39
OUTUBRO	935,00	14.634,07	6,39
NOVEMBRO	935,00	14.634,07	6,39
DEZEMBRO	935,00	14.634,07	6,39

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 5.841 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

**A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)**

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
----------------------------	----------------------------------	---

7.332.353,23	95.370,00	1,30
--------------	-----------	------

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 95.370,00**, representando **1,30%** da receita total do Município (**R\$ 7.332.353,23**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	357.901,89	6,96
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	4.677.839,29	91,03
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	103.178,76	2,01
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	5.138.919,94	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	245.726,44	4,77
Total das despesas para efeito de cálculo	245.726,44	4,77
Valor Máximo a ser Aplicado	411.113,60	8,00
Valor Abaixo do Limite	165.387,16	3,23

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 245.726,44**, representando **4,77 %** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2006 (**R\$ 5.138.919,94**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 5.841 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
290.000,00	145.865,03	50,30

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 145.865,03**, representando **50,30%** da receita total do Poder (R\$ 290.000,00). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## **A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO**

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### **A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas**

**A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e artigo 9º.**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Exercício de 2007	(33.888,46)	(132.833,53)	(98.945,07)

Obs.: Informações extraídas do Sistema e-Sfinge, conforme Remessa eletrônica realizada pela Unidade

A meta fiscal do resultado nominal prevista para o exercício de 2007, **foi alcançada.**

**A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e artigo 9º.**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	40.500,00	19.111,00	(21.389,00)

Obs.: Informações extraídas do Sistema e-Sfinge, conforme Remessa eletrônica realizada pela Unidade

A meta fiscal do resultado primário prevista para o exercício de 2007, **não foi alcançada**, configurando a seguinte restrição:

**A.6.1.2.1. Meta Fiscal de Resultado Primário prevista na LDO em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000, artigo 4º, § 1º e artigo 9º, não realizada no exercício de 2007, descumprindo preceitos contidos no artigo 2º, da Lei nº 1.590/2006, de 10/08/2006 (Lei de Diretrizes Orçamentárias)**

**A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 8º c/c 13 e 9º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	925.245,26	1.112.029,65	186.784,39
Até o 2º Bimestre	1.894.713,52	2.271.759,66	377.046,14
Até o 3º Bimestre	2.950.847,14	3.555.136,96	604.289,82
Até o 4º Bimestre	3.893.768,29	4.778.078,41	884.310,12
Até o 5º Bimestre	5.075.353,17	5.952.197,98	876.844,81
Até o 6º Bimestre	6.500.000,01	7.332.353,23	832.353,22

Obs.: Informações extraídas do Sistema e-Sfinge, conforme Remessa eletrônica realizada pela Unidade.

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2007 **foi alcançada, não sujeitando** por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

## **A.7. DO CONTROLE INTERNO**

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

**“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder”** (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

**“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”**(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

**“Art.113 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:**

**I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;**

**II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.”** (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

**“Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.”**

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Vidal Ramos instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 20/2002, de 26/12/2002, portanto, dentro do prazo previsto no artigo 119 da Lei Complementar nº 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeada através da Portaria nº 192/2003, em 22/05/2003, o Sr. Francisco Schmitz - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Vidal Ramos encaminhou os Relatórios de Controle Interno referentes ao exercício de 2007.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com

referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Nos Relatórios enviados, existem informações sobre os setores do ente, acompanhamento do cumprimento dos limites Legais e Constitucionais, como Saúde, Educação, Pessoal, informações sobre o Poder Legislativo, dentre outros.

## B - OUTRAS RESTRIÇÕES

### B.1. Da Análise dos Atos de Alteração Orçamentária:

Em verificação dos atos de Alteração Orçamentária do Município, remetidos via Sistema e-Sfinge, evidenciou-se a abertura de créditos adicionais durante todo o exercício em questão, no qual foram selecionados para análise os seguintes atos, conforme Anexo III:

Lei autorizativa	Nr. Decreto	Suplementações –R\$	Anulações –R\$
1602/06	1268/07	351.000,00	351.000,00
1602/06	1271/07	36.000,00	36.000,00
1602/06	1285/07	80.000,00	
1602/06	1293/07	100.000,00	
1602/06	1299/07	85.000,00	
1602/06	1302/07	40.000,00	
1602/06	1307/07	400.000,00	
1602/06	1317/07	75.000,00	
<b>1624/07</b>	<b>1321/07</b>	<b>147.000,00</b>	<b>147.000,00</b>
1602/06	1329/07	80.000,00	
1602/06	1334/07	40.000,00	
<b>1631/07</b>	<b>1341/07</b>	<b>201.000,00</b>	<b>201.000,00</b>
<b>1602/06</b>	<b>1347/07</b>	<b>83.000,00</b>	<b>83.000,00</b>
1602/06	1355/07	75.000,00	
1602/06	1359/07	40.000,00	
1602/06	1360/07	5.000,00	5.000,00
1602/06	1361/07	2.000,00	2.000,00
1602/06	1362/07	80.000,00	
1602/06	1363/07	170.000,00	
1602/06	1366/07	50.000,00	
1602/06	1367/07	25.000,00	
1602/06	1368/07	10.000,00	10.000,00

1602/06	1369/07	12.000,00	12.000,00
1602/06	1370/07	638,46	638,46
1602/06	1372/07	5.000,00	5.000,00
1602/06	1374/07	11.000,00	
1602/06	1375/07	16.408,47	
1602/06	1376/07	19.000,00	
1602/06	1377/07	27.000,00	
1602/06	1378/07	5.000,00	
1602/06	1379/07	1.200,00	
1602/06	1380/07	3.000,00	
1602/06	1381/07	40.000,00	
1602/06	1382/07	500,00	500,00
1602/06	1383/07	1.500,00	1.500,00
1602/06	1384/07	3.000,00	3.000,00

Da análise dos atos de Alteração Orçamentária acima selecionados, constatou-se que o Decreto Municipal nº 1.347/07 apresenta anulações de dotações orçamentárias para suplementação de uma categoria de programação para outra, com base em autorização na própria Lei Orçamentária nº 1.602/06 de 14/12/2006. Segundo o entendimento deste Tribunal de Contas, este procedimento é irregular, pois necessitaria de autorização legislativa específica, conforme Prejulgados 1312 e 670:

#### **Prejulgado 1312:**

**“Os créditos suplementares e especiais necessitam de autorização legislativa através de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, devendo a abertura se dar através de decreto do Executivo, mediante prévia exposição justificativa e indicação da origem dos recursos correspondentes. Pode haver autorização na Lei Orçamentária Anual, conforme arts. 165, §8º, da Constituição Federal e 7º, I, da Lei nº 4.320/64, somente para as hipóteses de superávit financeiro do exercício anterior, excesso de arrecadação e operações de crédito, sendo irregulares as autorizações na Lei Orçamentária Anual para as suplementações cujos recursos sejam resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, de que trata o art. 43, III, da Lei nº 4.320/64. (grifo nosso)**

#### **Prejulgado 670:**

**É legítima a abertura de créditos suplementares através de decreto do executivo, desde que a lei orçamentária contenha autorização para tal.**

**A anulação de dotações orçamentárias com o objetivo de suplementar outras insuficientemente dotadas, deve ser sempre precedida de autorização legislativa específica.”**



Desta forma, crédito suplementar (cujos recursos sejam resultantes de anulação de dotações), dependem sempre de lei específica para autorização, incabível tal autorização na Lei Orçamentária.

Pelo exposto, registra-se a seguinte restrição:

**B.1.1. Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no montante de R\$ 80.000,00, conforme Decreto Municipal nº 1.347/200, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, V e VI da CF/88.**

## **C.1. REMESSA DE DOCUMENTOS**

**C.1.1. Ausência de Remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com a Lei Federal nº 11.494/07 (Lei do FUNDEB), artigo 27, caput e § único.**

A Unidade não remeteu o Parecer do Conselho do FUNDEB, conforme exige a Lei Federal nº 11.494/07, artigo 27. Caput e § único, que estabelece:

**“Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.**

**Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.”**

## **CONCLUSÃO**

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou

fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2007 do Município de VIDAL RAMOS**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes, todas referentes ao Poder Executivo:

#### **I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:**

**I.A.1.** Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta de transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, no montante de R\$ 80.000,00, conforme Decreto Municipal nº 1.347/200, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, V e VI da CF/88. (item B.1.1, deste Relatório).

#### **I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

**I.B.1.** Meta Fiscal de Resultado Primário prevista na LDO em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000, artigo 4º, § 1º e artigo 9º, não realizada no exercício de 2007, descumprindo preceitos contidos no artigo 2º, da Lei nº 1.590/2006, de 10/08/2006 (Lei de Diretrizes Orçamentárias). (item A.6.1.2.1.)

**I.B.2.** Ausência de Remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com a Lei Federal nº 11.494/07 (Lei do FUNDEB), artigo 27, caput e § único.(item C.1.1.)

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as

providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo **PCA 08/00264002** relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2007), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 5 em...../...../2008.

**Najla Saida Fain**  
Auditor Fiscal de Controle Externo

Auditor Fiscal de Controle Externo

**Gilson     Aristides     Battisti**  
Chefe de Divisão

DE ACORDO  
Em...../...../.....

**Paulo César Salum**  
Coordenador de Controle  
Inspetoria 2

## Anexo I

## - Ensino Fundamental -

Despesas excluídas do cálculo por não serem consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental para fins de apuração do limite ou por ausência de contabilização em programas específicos

### Anexo I

Ensino Fundamental - Despesas excluídas do cálculo por não serem consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental para fins de apuração do limite ou por ausência de contabilização em programas específicos

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histó
<a href="#">2917</a>	18/12/07	FOTO LTDA	130,00	130,00	130,00	RELATIVO FORNECIMENTO DE MATERIAL ELETRICO (LAMPADAS) DESTINADAS AS INSTALACÃO DA CASA DA MUSICA, MANTIDA PELO DEPARTAMENTO DE EDUCACAO DO MUNICIPIO.
<a href="#">2857</a>	11/12/07	EDITORA DE SANTA CATARINA LTDA	290,00	290,00	290,00	RELATIVO DESPESAS COM A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 26/2007 - REFERENTE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍ
<a href="#">2833</a>	11/12/07	TELESC TELECOM S/A	60,00	60,00	60,00	RELATIVO FATURA DO TELEFONE 33561540 QUE ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO

						DA CASA DA MUSICA.FATURA COM VENCIMENTO NO MES DE DEZEMBRO DE 2007.
<a href="#">2773</a>	03/12/07	LANCHONETE ACACIO LTDA - ME	275,00	275,00	275,00	RELATIVO SERVIÇO DE SOM PRESTADOS COM EQUIPAMENTO PROPRIO, NA DIVULGAÇÃO DE PROGRAMAS E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO DEPARTAMENTO DE EDUCACAO DO MUNICIPIO.
<a href="#">2711</a>	26/11/07	SCHUMACHER FILHOS LTDA.	363,00	363,00	363,00	RELATIVO FORNECIMENTO DE BALAS SORTIDAS PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO POR OCASIAO DAS SOLENIDADES DE ENCERRAMENTO DO ANO LETIVO DE 2007.
<a href="#">2581</a>	09/11/07	TELESC TELECOM S/A	62,85	62,85	62,85	RELATIVO FATURA DO TELEFONE 33561540 QUE ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO DA CASA DA MUSICA.FATURA COM VENCIMENTO NO MES DE NOVEMBRO DE 2007.
<a href="#">2484</a>	26/10/07	FOTO LTDA	105,10	105,10	105,10	RELATIVO FORNECIMENTO DE MATERIAIS (CORDAS PARA VIOLAO, PLAHETAS, ESTANDARTE...ETC) DESTINADO A MANUTENCAO DA CASA DA MUSICA.
<a href="#">2363</a>	17/10/07	JUVENIL BORGES	45,00	45,00	45,00	RELATIVO SERVIÇO PRESTADOS NA COLOCAÇÃO DE VIDROS NAS INSTAALAÇÃO DA CASA DA MUSICA.
<a href="#">2331</a>	10/10/07	TELESC TELECOM S/A	60,57	60,57	60,57	RELATIVO FATURA DO TELEFONE 33561540 QUE ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO DA CASA DA MUSICA.FATURA COM VENCIMENTO NO MES DE OUTUBRO DE 2007.
<a href="#">2149</a>	19/09/07	TELESC TELECOM S/A	57,31	57,31	57,31	RELATIVO FATURA DO TELEFONE 33561540 QUE ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO DA CASA DA MUSICA.FATURA COM VENCIMENTO NO MES DE SETEMBRO DE 2007.
<a href="#">2077</a>	06/09/07	COMERCIO BEBIDAS MIRIM LTDA	647,20	647,20	647,20	RELATIVO FORNECIMENTO DE REFRIGERANTES DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO APÓS O DESFILE CIVICO DO DIA DA PATRIA.
<a href="#">2065</a>	06/09/07	SANTA TRANSP. E TURISMO LTDA	300,00	300,00	300,00	RELATIVO SERVIÇO DE FRETAMENTO DE VEICULO PARA COMPLEMENTAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL QUE PARTICIPARÁ DO DESFILE CIVICO DE SETE DE SETEMBRO, NO CENTRO DO MUNICIPIO.
<a href="#">1846</a>	14/08/07	TELESC TELECOM S/A	67,23	67,23	67,23	RELATIVO FATURA DO TELEFONE 33561540 QUE ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO DA CASA DA MUSICA.FATURA COM VENCIMENTO NO MES DE AGOSTO DE 2007.
<a href="#">1655</a>	24/07/07	CPM CENTRAL DE PESQUISAS E MARKETING L	2.250,00	2.250,00	2.250,00	RELATIVO SERVICOS PRESTADOS NO LEVANTAMENTO ESTATISTICO E PESQUISA VISANDO ESSENCIALMENTE O APRIMORAMENTO DA QUALIDADE DE ENSINO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL (ART 70 DA LDB).
<a href="#">1571</a>	17/07/07	TELESC TELECOM S/A	60,00	60,00	60,00	RELATIVO FATURA DO TELEFONE 33561540 QUE ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO DA CASA DA MUSICA.FATURA

						COM VENCIMENTO NO MES DE JULHO DE 2007.
<a href="#">1464</a>	03/07/07	EDITORA	350,00	350,00	350,00	RELATIVO FORNECIMENTO DE LIVROS DIDATICOS E INSTRUTIVOS SOBRE DROGS E ALCOOLISMO, DESTINADO AO ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
<a href="#">1269</a>	14/06/07	TELESC TELECOM S/A	68,64	68,64	68,64	RELATIVO FATURA DO TELEFONE 33561540 QUE ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃ DA CASA DA MUSICA.FATURA COM VENCIMENTO NO MES DE JUNHO DE 2007.
<a href="#">1009</a>	11/05/07	TELESC TELECOM S/A	77,20	77,20	77,20	RELATIVO FATURA DO TELEFONE 33561540 QUE ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃ DA CASA DA MUSICA.FATURA COM VENCIMENTO NO MES DE MAIO DE 2007.
<a href="#">894</a>	27/04/07	FOTO LTDA	96,90	96,90	96,90	RELATIVO FORNECIMENTO DE MATERIAIS (CORDAS PARA VIOLAO, PLAHETAS, PLUGS...ETC) DESTINADO A MANUTENCAO DA CASA DA MUSICA.
<a href="#">789</a>	16/04/07	TELESC TELECOM S/A	64,54	64,54	64,54	RELATIVO FATURA DO TELEFONE 33561540 QUE ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃ DA CASA DA MUSICA.FATURA COM VENCIMENTO NO MES DE ABRIL DE 2007.
<a href="#">710</a>	05/04/07	INFO-VR TECNOLOGIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA	1.000,00	1.000,00	1.000,00	RELATIVO PARTE DA LICEMSA DE USO, INSTALAÇÃ E TREINAMENTO DO SISTEMA SAF - SISTEMA DE AVALIAÇÃ FUNCIONAL.
<a href="#">659</a>	27/03/07	S T EDITORES	1.250,00	1.250,00	1.250,00	RELATIVO FORNECIMENTO DE LIVROS DIDATICOS (BRUSQUE ERA MAIOR VIAJANTES DO TEMPO) DESTINADO AO ACERVO DA BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL.
<a href="#">540</a>	12/03/07	TELESC TELECOM S/A	59,57	59,57	59,57	RELATIVO FATURA DO TELEFONE 33561540 QUE ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃ DA CASA DA MUSICA.FATURA COM VENCIMENTO NO MES DE març DE 2007.
<a href="#">378</a>	22/02/07	TELESC TELECOM S/A	54,77	54,77	54,77	RELATIVO FATURA DO TELEFONE 33561540 QUE ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃ DA CASA DA MUSICA.FATURA COM VENCIMENTO NO MES DE FEVEREIRO DE 2007.
<a href="#">137</a>	22/01/07	IONE VANOLI	9.809,53	9.809,53	9.809,53	RELATIVO FOLHA DE PAGAMENTO DO MES DE JANEIRO DE 2007, DO PESSOAL QUE ATUA NO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL.
<a href="#">108</a>	12/01/07	TELESC TELECOM S/A	93,59	93,59	93,59	RELATIVO FATURA DO TELEFONE 33561540 QUE ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃ DA CASA DA MUSICA.FATURA COM VENCIMENTO NO MES DE JANEIRO DE 2007.

17.698,00 17.698,00 17.698,00

**Total VI. Pago (R\$):** 17.698,00

**Total VI. Liquidado (R\$):** 17.698,00

## ANEXO II

### Alterações Orçamentárias

### Decreto Municipal nº 1.347/07

**DECRETO nº. 1.347/2007, de 24 de outubro de 2007**

**SUPLEMENTA MODALIDADES DE APLICAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE**

**POR CONTA DE ANULAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NABOR JOSÉ SCHMITZ**, Prefeito Municipal de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Artigo 11, da **Lei Municipal nº. 1.602/2006**, de 14 de dezembro de 2006 (Lei Orçamentária).

**DECRETA:**

**Art. 1º.** – Ficam anulados parcialmente na importância de **R\$. 83.000,00** (oitenta e três mil reais) o saldo das Modalidades de Aplicação do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, abaixo discriminadas:

**0300 – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**28.122.0000-0045** - Pagamento de Inativos e Pensionistas

**31.20.00.00.00.00.0.1.0000 (28)** – Aplicações Diretas ..... R\$.  
80.000,00

**05.01 – EDUCAÇÃO E CULTURA**

**12.365.1501-2021** – Manutenção do Ensino Fundamental

**3.1.20.00.00.00.00.0.1.0001** – Aplicações Diretas (56) ..... R\$.  
3.000,00

**TOTAL GERAL** ..... **R\$. 83.000,00**

**Art. 2º.** – Por conta dos recursos orçamentários acima, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as modalidades de aplicação do orçamento vigente, abaixo discriminadas:

**05.01 – EDUCAÇÃO E CULTURA**

**12.365.1501-2021** – Manutenção do Ensino Fundamental

**3.1.90.00.00.00.00.0.1.0000** – Aplicações Diretas (38) ..... R\$.  
80.000,00

**3.3.90.00.00.00.00.0.1.0001** – Aplicações Diretas (43) ..... R\$.  
3.000,00

**TOTAL GERAL** ..... **R\$. 83.000,00**

**Art. 3º.** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, 24 de outubro de 2007.

**NABOR JOSÉ SCHMITZ**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto, nesta Secretaria e nos locais de costume em 24 de outubro de 2007.

**Francisco Schmitz**

Secretário